

INDICAÇÃO Nº ____/2026

EMENTA:

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis situados em vias públicas sem pavimentação adequada no Município de Rio Branco.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas sem pavimentação adequada no Município de Rio Branco.

O Vereador **Eber Machado**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco,

INDICA

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco que encaminhe a esta Casa Legislativa o seguinte **Anteprojeto de Lei**, nos termos abaixo descritos:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica concedida **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** aos imóveis edificados localizados em vias públicas que não possuam pavimentação adequada, no âmbito do Município de Rio Branco.

§ 1º Considera-se via pública sem pavimentação adequada aquela que não disponha de asfalto, pavimentação em blocos, paralelepípedos, tijolos ou qualquer outro tipo de revestimento viário reconhecido pelo Município, bem como aquela que, embora possua pavimentação, apresente condições precárias que inviabilizem a circulação segura de veículos e pedestres.

§ 2º A inexistência ou precariedade da pavimentação será comprovada mediante **laudo técnico emitido pelo órgão municipal competente.**

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida enquanto persistir a ausência de pavimentação adequada no logradouro onde se localiza o imóvel, cessando automaticamente após a execução da obra de pavimentação pelo Poder Público.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá de requerimento do contribuinte, observados os critérios e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, respeitadas as disposições da legislação tributária municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover **justiça fiscal, equidade tributária e respeito à capacidade contributiva dos cidadãos de Rio Branco**, especialmente daqueles que residem em vias públicas desprovidas de pavimentação adequada.

O IPTU é um tributo que pressupõe, entre outros fatores, a existência de **infraestrutura urbana mínima**, como vias pavimentadas, acessibilidade e condições adequadas de circulação. Entretanto, grande parte da população de Rio Branco ainda vive em ruas de terra, com buracos, lama no período chuvoso e poeira no período seco, enfrentando dificuldades de acesso, prejuízos à saúde, desvalorização imobiliária e restrições ao direito de ir e vir.

Ressalta-se que o Município de Rio Branco **já recebeu e empenhou recursos públicos significativos**, ao longo de diversas gestões, destinados a programas de pavimentação urbana, melhoria de infraestrutura viária e mobilidade. Muitos desses programas, embora anunciados, planejados e orçados, **não foram integralmente executados**, deixando bairros inteiros à margem do desenvolvimento urbano prometido.

Diante desse cenário, mostra-se desarrazoado exigir dos moradores dessas localidades o pagamento integral do IPTU, como se usufríssem das mesmas condições estruturais daqueles que residem em áreas plenamente atendidas pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

A presente proposta não representa renúncia irresponsável de receita, mas sim um **ajuste ético e jurídico**, que reconhece a falha histórica do Estado na prestação de serviços essenciais.

Além disso, a medida funciona como instrumento de **controle indireto da gestão pública**, ao vincular a arrecadação tributária à efetiva entrega de infraestrutura urbana, incentivando o Poder Executivo a priorizar a pavimentação das vias e a correta aplicação dos recursos públicos já previstos para essa finalidade.

Por se tratar de matéria tributária, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, a proposição é apresentada na forma de **Indicação de Anteprojeto de Lei**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco.

Diante do exposto, entende-se que a presente Indicação merece acolhimento, por seu elevado alcance social, justiça fiscal e consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade, isonomia e dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
03 de fevereiro de 2026.

EBER MACHADO

VEREADOR

Líder de bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)